

Esclarecimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025 - SRP (Processo SEI! nº 04026-00032328/2025-04)

[decolar decoracoes <decolardecoracoesjf@gmail.com>](mailto:decolardecoracoes@gmail.com)

seg 08/12/2025 18:12

Para: Comissão de Licitação <licitacao@seape.df.gov.br>;

Boa tarde, gostaria de solicitar dois esclarecimentos, o primeiro seria sobre a qualificação técnica, a empresa precisa ter registro CREA ou CAU ou somente o profissional responsável contratado tem que possuir o registro?
O segundo esclarecimento seria sobre a instalação se terá remoção de algum piso ou rodapé pois essa informação é importante pois agrega no custo da metragem, aguardo esclarecimentos.

Att.

DECOLAR COMERCIO DE PRODUTOS DE DECORACAO LTDA

CNPJ: 08.221.511/0001-45



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações
Unidade de Licitações

Relatório Nº 75/2025 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

Assunto: Resposta Pedido de Esclarecimento.

Referência: Pregão Eletrônico nº 90014/2025 - SEAPE/DF.

Empresa: DECOLAR COMERCIO DE PRODUTOS DE DECORACAO LTDA.

1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1. A empresa DECOLAR COMERCIO DE PRODUTOS DE DECORACAO LTDA, CNPJ nº 08.221.511/0001-45, por meio eletrônico, apresentou tempestivamente pedido de esclarecimento referente ao Edital e ao Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90014/2025. (189283514)

1.2. O presente relatório também está disponível no portal do órgão no link: <https://seape.df.gov.br/pe-90014-2025/>.

2. QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS

2.1. Os questionamentos foram encaminhados para análise da Equipe de Planejamento da Contratação, que se manifestou por meio do Memorando Nº 314/2025 - SEAPE/SUAG/COAD/GEPIN, nos seguintes termos:

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 90014/2025-SEAPE-DF, que visa ao registro de preços para futura contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia, consistentes na instalação de piso vinílico heterogêneo e rodapé em poliestireno, a fim de atender à demanda da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF).

No que diz respeito à exigência de registro em CREA ou CAU, ressalta-se que o edital prevê, no item 4.6 do Termo de Referência, a obrigatoriedade de que a empresa apresente profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional, para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços.

Cabe esclarecer que, conforme a legislação que rege as profissões regulamentadas (Lei nº 6.839/1980 e normas do Sistema CREA/CAU), tanto a empresa quanto o responsável técnico devem possuir registro no conselho profissional competente, sempre que a natureza da atividade exigir o registro da pessoa jurídica para o exercício regular da atividade. Assim, permanece obrigatória a apresentação de responsável técnico registrado, devendo a empresa possuir registro profissional quando exigido pela legislação aplicável.

Quanto ao questionamento referente à possível remoção de piso ou rodapé existentes, o item 4.5 – Escopo do Serviço delimita as atividades a serem executadas, as quais compreendem:

- preparação da base (limpeza, regularização e nivelamento);
- fornecimento e instalação do piso vinílico heterogêneo e rodapé;

- fornecimento dos insumos necessários;
- reorganização de mobiliário, quando aplicável.

Portanto, o edital não prevê a remoção do piso ou do rodapé atualmente instalados. Dessa forma, a proposta comercial deve considerar somente os serviços elencados no Termo de Referência, não havendo previsão contratual de retirada de revestimentos antigos.

Diante do exposto, com o intuito de sanar os questionamentos apresentados pela empresa Decolar Comércio de Produtos de Decoração Ltda., esclarecemos que:

Tanto o responsável técnico quanto a empresa devem possuir registro no CREA ou CAU, quando exigido pela legislação profissional, sendo obrigatória, em qualquer caso, a indicação de responsável técnico com registro ativo; e

Não há previsão de remoção de piso ou rodapé existentes no objeto da contratação, conforme disposto nos itens 4.5 e 4.6 do Termo de Referência.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, considero esclarecidos os questionamentos apresentados, com fundamento na resposta fornecida pela Equipe de Planejamento da Contratação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES - Matr.0193630-1, Pregoeiro(a)**, em 11/12/2025, às 15:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **189596006** código CRC= **7DAC87B4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 -
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br